



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

**Reunião** : Ordinária Nº: 11/2021  
**Decisão** : 224/2021-CEEE/PE  
**Item da Pauta** : 4.5.  
**Referência** : Defesa de Auto de Infração nº 9900053258/2021  
**Interessado** : Arlindo Francisco de Souza Júnior-ME

**EMENTA:** Aprova o parecer do Relator pelo arquivamento do Auto de Infração nº 9900053258/2021.

### DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 11, realizada no dia 21 de julho de 2021, apreciando a solicitação de defesa do processo de Auto de Infração nº **9900053258/2021**, formulada pela empresa Arlindo Francisco de Souza Júnior-ME, sob a relatoria do conselheiro Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pelo arquivamento do auto de infração, cujo parecer transcrevemos: *“O presente processo refere-se à Pessoa Jurídica que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente à atividade técnica desenvolvida, infringindo, desta forma, o artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77. Considerando que o Auto de Infração nº 9900053258/2021 foi lavrado em 20/04/2021, em desfavor da Empresa ARLINDO FRANCISCO DE SOUZA JUNIOR ME., por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77, referente a “serviços de provedor de internet ( fornecimento, instalação e manutenções preventivas e corretivas) no Posto Quarto de Milha Ltda.”; Considerando que a empresa autuada não apresentou defesa no prazo concedido; Considerando, no entanto, que identificamos a ART Nº PE20210628861, que regulariza o auto, registrada em 13/05/2021, após a lavratura do auto; Considerando, ainda, que o pagamento do auto de infração foi efetuado em 28/06/2021; Após análise do processo e da legislação pertinente, e considerando que o pagamento da multa aplicada, correspondente ao referido auto, foi efetuado em 28/06/2021. Diante do exposto, e considerando Auto de Infração nº 9900053258/2021 foi pago e regularizado, somos de parecer pelo arquivamento do processo.”* **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar o parecer do Relator pelo arquivamento do auto de infração, acima referenciado. **Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador Eng. Eletricista Mailson da Silva Neto. Votaram favoravelmente os (a) senhores (a) Conselheiros (a):** Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, Jarbas Morant Vieira, Mozart Bandeira Arnaud, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Roberto Luiz de Carvalho Freire. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 21 de julho de 2021

**Eng.º Eletricista Mailson da Silva Neto**  
**Coordenador da CEEE do Crea-PE**